CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

EDUCAÇÃO COMO DIREITO PÚBLICO E EXERCÍCIO DE CIDADANIA

(atualização do estudo de maio de 2016)

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
MARÇO, 2017

ESTUDO TÉCNICO: Educação como direito público e exercício de cidadania

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 108/2016 de autoria do Vereador Hilton Coelho, pelos membros da Comissão de Educação, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Institui a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

EDUCAÇÃO COMO DIREITO PÚBLICO E EXERCÍCIO DE CIDADANIA

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, determina em seu Capítulo II, que a educação integra o quadro dos direitos sociais de cada cidadão e cidadã brasileira. O acesso ao ensino está pautado ainda, como obrigatório e gratuito e como direito público subjetivo, sendo que, o não oferecimento importa responsabilidade da autoridade competente.

A garantia deste direito deve ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, segundo Art. 23, quando prevê que estes devem proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

O texto da lei esclarece ainda, que o dever do Estado com a educação deverá ser efetivado a partir da garantia da Educação Básica, que compreende dos 4 aos 17 anos, incluindo a oferta gratuita para os que não puderem acessar na idade própria.

É no espaço escolar que o ensino e a aprendizagem se concretizam, desde que hajam as condições necessárias para tal. Aos Municípios competem "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental" (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Assim, os municípios são responsáveis pelas duas primeiras etapas da Educação Básica estabelecida no país, ficando responsáveis pelas creches e pré-escolas (Educação Infantil) e pelas escolas de Ensino Fundamental.

A lei que disciplina a educação escolar no Brasil é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Nesta, a educação escolar tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho. De acordo com a LDB, os princípios para o ensino são:

> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
> III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
> IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
> V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
> VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
> VII - valorização do profissional da educação escolar;
> VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
> IX - garantia de padrão de qualidade;
> X - valorização da experiência extraescolar;
> XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
> XII - consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996).

Considerando que a Educação é um dever do Estado e da família, segundo Art. 205 da Constituição e Art. 2º da LDB, ressalta-se a importância da participação familiar e comunitária na educação e escolarização das crianças e jovens na sociedade contemporânea.

A LDB aponta, em seu Art. 12, que os estabelecimentos de ensino têm papel importante nesta articulação, incumbindo-se de criar processos de integração da sociedade com a escola.

Neste contexto participativo, destaca-se a gestão democrática do ensino público na educação básica (Art. 14), que traz como um de seus princípios a participação das comunidades escolares e locais, que poderá se efetivar por meio de conselhos escolares ou equivalentes.

Desta forma, a garantia da educação como um direito público requer, para além do acesso à escola, o respeito aos princípios do ensino e a garantia dos meios de participação da família e da comunidade, com o intuito de fortalecer a educação enquanto meio e fim para o exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 de mar de 2017.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 22 de mar de 2016.